

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ocorrer no dia **28/07/2021 (quarta-feira), às 17:30 horas**, para discutir e votar as seguintes matérias:

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 102/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Processo nº 15805.

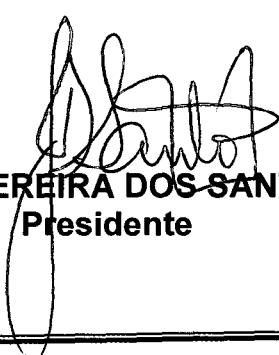
2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 057/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de "Praça Devanir Herrera Madeira". Processo nº 15751.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 103/2021 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Avenida Presidente Kennedy. Processo nº 15806.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 036/2021 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outra providências. Processo nº 15723.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro. Processo nº 15760.

Rio Claro, 27 de julho de 2021.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 030/2021 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 28/07/2021 (QUARTA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 102/2021 – PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Processo nº 15805.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 57/2021 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”. Processo nº 15751.

3 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 103/2021 – SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy. Processo nº 15806.

4 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 036/2021 – RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 036/2021 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 022/2021 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 022/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 031/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 023/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 041/2021. Processo nº 15723.

5 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 064/2021 – IRANDER AUGUSTO LOPES - Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 064/2021 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 038/2021 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 041/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 041/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 034/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 029/2021. Processo nº 15760.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 102/2021

PROCESSO Nº 15805

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 543.345,40 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fins de suplementar despesas do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:-

11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
11.04 - Fundo Municipal do Idoso
11.04.08 - Assistência Social
11.04.08.241 - Assistência ao Idoso
11.04.08.241.4002 - Gestão de Desenvolvimento Social
11.04.08.241.4002.2319 - Conselho Municipal do Idoso
11.04.08.241.4002.2319.4490.52 - Equipamento e Material Permanente

Artigo 3º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido durante o Exercício de 2.020 por meio de doações de IRRF.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/07/2021 - Maioria Absoluta.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 057/2021

PROCESSO Nº 15751

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”).

Artigo 1º - Fica denominada a área localizada na Avenida M 25-A com a Rua M-13, no Bairro Parque das Indústrias, de “Praça Devanir Herrera Madeira”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/07/2021 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

PROCESSO Nº 15806

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Avenida Presidente Kennedy).

Artigo 1º - Fica denominada de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel as vias centrais da Avenida Presidente Kennedy, da rotatória das Três Fazendas até a confluência com a Rua Nove.

Parágrafo Único - A via marginal esquerda com numeração par fica denominada de Avenida Presidente Kennedy.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 925/1964 e 2856/1996.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/07/2021 - 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

(Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Os motoristas de aplicativo poderão identificar-se por meio de placas imantadas ou adesivos.

Parágrafo Único - A identificação tem por objetivo aumentar a segurança dos motoristas, além de garantir a utilização de todas as vagas demarcadas nas vias públicas e evitar o recebimento de penalidades indevidas referente ao embarque e desembarque de passageiros, conforme a disposição do Artigo 47 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2021.

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador
PTB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 36/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021 - PROCESSO Nº 15723-041-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 36/2021, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



06

Câmara Municipal de Rio Claro

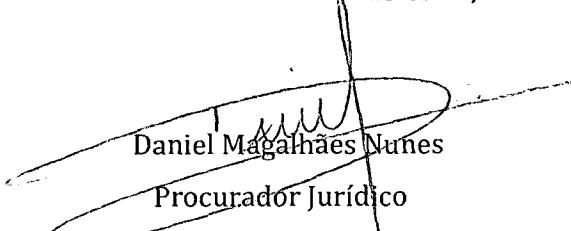
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

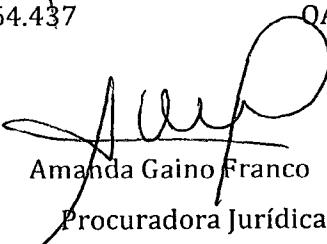
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências, tendo por objetivo aumentar a segurança dos motoristas, além de garantir a utilização de todas as vagas demarcadas na vias públicas e evitar o recebimento de penalidades indevidas, referente ao embarque e desembarque de passageiros, conforme disposição do artigo 47, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/97).

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de março de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

PROCESSO Nº 15723-041-21

PARECER Nº 022/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de março de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 36/2021

PROCESSO N° 15723-041-21

PARECER N° 022/2021

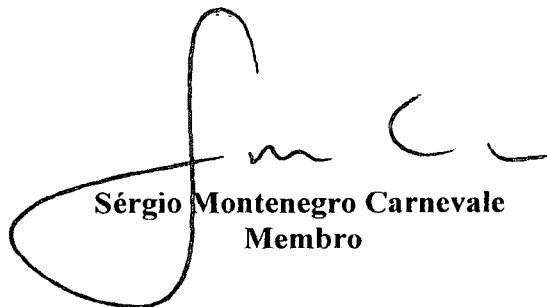
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de março de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 36/2021

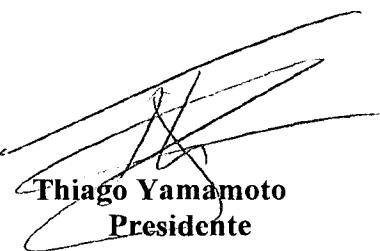
PROCESSO Nº 15723-041-21

PARECER Nº 031/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de maio de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rôdrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

07MAI2021 16:47

JO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 36/2021

PROCESSO N° 15723-041-21

PARECER N° 023/2021

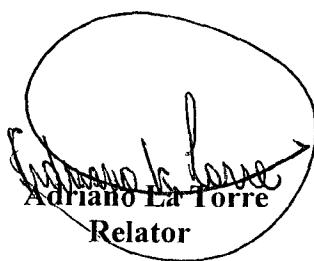
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 10 de maio de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Wagner Aparecido Baungartner
Membro

DATA: 07/05/2021 15:27

07/05/2021 15:27

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 36/2021

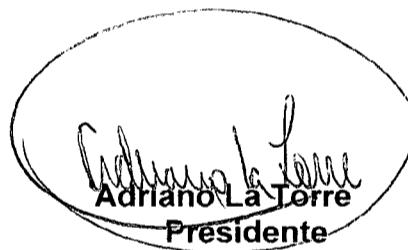
PROCESSO N° 15723-041-21

PARECER N° 041/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a identificação dos motoristas de aplicativos no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de junho de 2021.




Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Comissão Secretaria

10/06/2021 08:10

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 064/2021

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro.

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia.

Parágrafo único – A determinação a que se refere no caput garante o direito a atendimento prioritário nas filas dos Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, e estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O benefício objeto desta lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais tratamento elencados no art. 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de abril de 2021.



Irander Augusto Lopes

Republicanos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A presente Lei tem por objetivo dispor sobre a garantia do bem-estar e qualidade no atendimento para aqueles que de fato necessitam de atendimento prioritário. Nem todas as pessoas, estão sensíveis ou atentas à importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, ou utilizam uma bolsa de colostomia, o tratamento doloroso que passam essas pessoas, que muitas vezes sem condições de pagar um táxi, são obrigadas a enfrentar transportes e filas, que são verdadeiras experiências angustiantes. Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair destes locais, voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado, entre outros tantos.

Este projeto objetiva tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando mais qualidade de vida, notoriamente não há muito que se argumentar quanto da importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos conforme preconiza o artigo 5º da Constituição Federal, devemos garantir direito a todos, na justa medida de suas desigualdades, ou seja, constitui um dever do Poder Público e da sociedade minimizar as diferenças. Com objetivo de minimizar o sofrimento das pessoas portadoras de uma doença ou fazendo tratamento médico, que não dispõe da mesma condição de saúde que os demais para aguardar por atendimento em filas, trazendo agilidade para a resolução de demandas de sua vida civil e social.

Por estas razões elencadas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição. Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura desse projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração de todos os pares.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 64/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 64/2021 - PROCESSO Nº 15760-078-21.

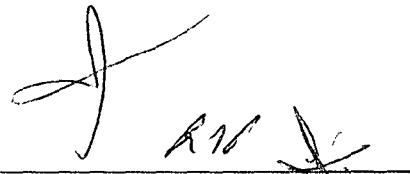
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.


15

Câmara Municipal de Rio Claro

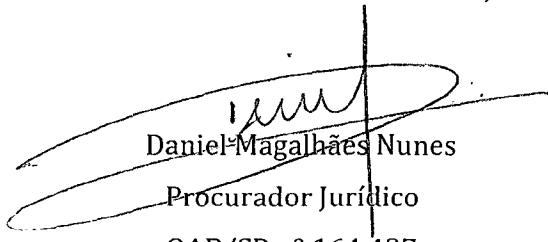
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito do município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

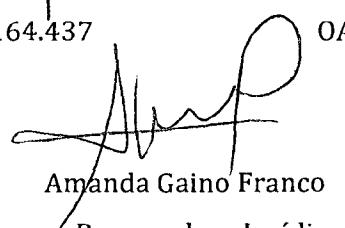
Rio Claro, 08 de abril de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 64/2021

PROCESSO N° 15760-078-21

PARECER N° 038/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moises Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 64/2021

PROCESSO N° 15760-078-21

PARECER N° 041/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

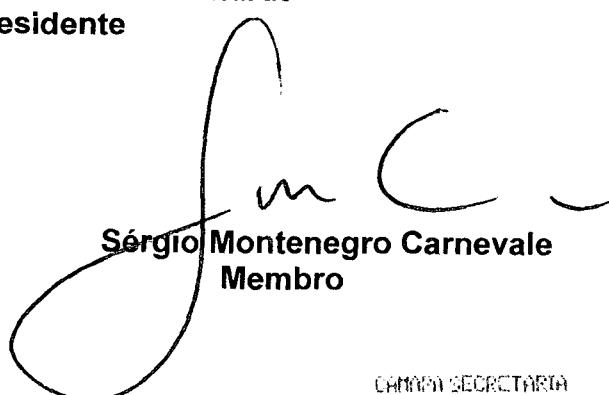
Rio Claro, 26 de abril de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente


Rafael Henrique Andreatta

Relator


Sérgio Montenegro Carnevale

Membro

CÂMARA SECRETARIA

07MAI2021 16:43

18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 64/2021

PROCESSO N° 15760-078-21

PARECER N° 041/2021

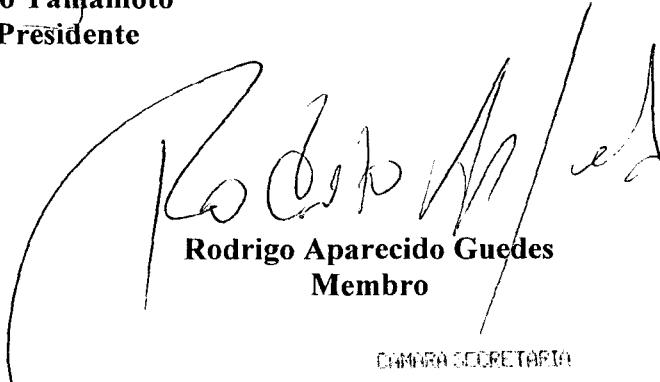
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de maio de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

20/05/2021 14:42

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 64/2021

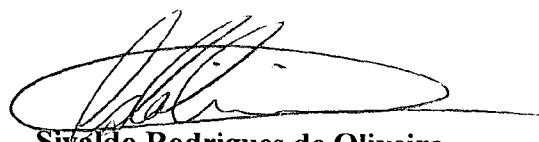
PROCESSO N° 15760-078-21

PARECER N° 034/2021

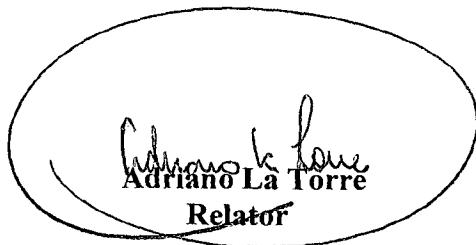
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 17 de maio de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CMRCL SECRETARIA

25/05/2021 14:02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

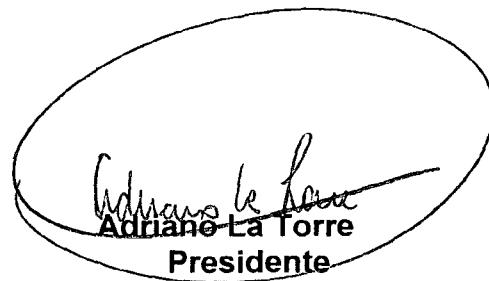
PROCESSO Nº 15760-078-21

PARECER Nº 029/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no âmbito de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de maio de 2021.



Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

20210527141045

25